

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

# UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG

# EDITAL Nº 04/2025 CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE COTAS PROSUP/CAPES E BOLSA CNPq - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

2° SEMESTRE LETIVO DE 2025 PUBLICADO EM: 06 DE AGOSTO DE 2025



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 202° CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

A Universidade de Rio Verde-UniRV, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, torna público o processo de seleção de Discentes do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal- PPGPV para a concessão de bolsas e taxas do Programa PROSUP/CAPES, Bolsa do CNPq e para formação de cadastro de reserva até o final do segundo semestre de 2025 do PPGPV.

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer critérios de seleção para concessão de bolsas e taxas do Programa PROSUP/CAPES, Bolsa do CNPq e formação de cadastro de reserva para apoio a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal-PPGPV da UniRV.

#### 2 DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação (PROSUP), conforme regulamentação da CAPES, compreendem duas modalidades: taxa e bolsa de estudos. Também será concedida, conforme disponibilidade, a bolsa de estudos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Ambas as modalidades visam à formação de mestres de excelência, mediante apoio financeiro, e estão sujeitas às regras de elegibilidade, manutenção e avaliação estabelecidas neste Edital.

- **2.1 Taxa**: auxílio financeiro para custeio das taxas escolares, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser depositado mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor integral à UniRV, em substituição ao pagamento das mensalidades, conforme Portaria nº 181 de 18 de dezembro de 2012 da CAPES, independentemente do valor da mensalidade.
- 2.1.1 O benefício será mensal, com vigência de até vinte e quatro (24) meses, contados da data de início da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal-PPGPV. No entanto, a continuidade do benefício está condicionada à entrega, por parte do beneficiário, de Relatórios Semestrais de Atividades Discentes, nos prazos e formatos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação-PRPG.

O não cumprimento integral das obrigações acadêmicas e institucionais, devidamente apurado após a análise de dois relatórios consecutivos (correspondentes a 12 meses de



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

beneficio) poderá ensejar o cancelamento do beneficio, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, será exigido do beneficiário:

- A) Aprovação em todas as disciplinas cursadas.
- B) Ter feito o repasse integral do auxílio conforme item 2.1 à UniRV dentro do mês referente ao qual recebeu.
- 2.1.2 Na hipótese do benefício não ser renovado ou na hipótese de cancelamento do mesmo em decorrência do descumprimento das normas que o regem, o beneficiário sujeitar-se-á às obrigações financeiras contratadas no ato da matrícula no PPGPV da UniRV.
- **2.2 Bolsa de mestrado:** a bolsa de mestrado consiste no pagamento mensal, pela CAPES ou CNPq, do valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) diretamente ao beneficiário, bem como da isenção do pagamento da mensalidade do curso, a partir do mês subsequente à concessão e implementação do benefício, nos termos da Portaria CAPES nº 181/2012 e Termo de Outorga da CHAMADA PÚBLICA CNPq Nº 50/2024.
- 2..2.1 A continuidade da bolsa está igualmente vinculada à entrega semestral dos Relatórios de Atividades Discentes e ao cumprimento das exigências acadêmicas previstas pelo PPGPV e pela PRPG. Após a entrega de dois relatórios semestrais, equivalentes a 12 meses de concessão, a PRPG poderá recomendar a manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício, com base no desempenho acadêmico, na participação efetiva nas atividades do Programa, no cumprimento das normas da CAPES, do CNPq e da Instituição, bem como no desempenho produtivo do discente, especialmente no que se refere à produção científica vinculada ao PPGPV.

A renovação do benefício por mais doze meses será feita mediante os critérios abaixo: Manter coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 pontos, conforme fórmula definida neste Edital;

- A) Não ter sido reprovado em alguma disciplina, no período avaliado;
- B) Comprovar participação em, no mínimo, uma produção científica vinculada ao PPGPV durante os primeiros 12 meses de bolsa;
- C) Apresentar frequência e desempenho compatíveis com as exigências do Programa, conforme avaliação nos Relatórios de Atividades Discentes.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

2.2.2 Na hipótese de não renovação ou cancelamento do benefício em decorrência do descumprimento das normas que o regem, o beneficiário sujeitar-se-á às obrigações financeiras contratadas no ato da matrícula no PPGPV da UniRV.

#### 3 RESERVA DE COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

- 3.1 Em consonância com a Portaria CAPES nº 13, de 1º de fevereiro de 2023, que estabelece diretrizes para ações afirmativas na Pós-Graduação, e no limite da disponibilidade orçamentária, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) reserva 20% (vinte por cento) das bolsas concedidas por meio deste Edital para candidatos autodeclarados pertencentes a grupos historicamente minoritários, tais como:
  - A) Pessoas negras (pretas e pardas);
  - B) Indígenas;
  - C) Quilombolas;
  - D) Pessoas com deficiência;
  - E) Travestis e transexuais.
- 3.2 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão indicar essa condição no formulário eletrônico de inscrição e anexar, obrigatoriamente, autodeclaração específica (ANEXO III), conforme modelo disponibilizado pela PRPG no presente Edital.
- 3.3 Os candidatos que se inscreverem para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas serão, obrigatoriamente, entrevistados por uma comissão específica designada pela PRPG (Comissão de Heteroidentificação), responsável por validar o pertencimento ao(s) grupo(s) autodeclarado(s), com base em critérios técnicos e análise documental. A não validação pela comissão acarretará a desclassificação da candidatura na modalidade de ações afirmativas, mantendo-se a inscrição na ampla concorrência, se aplicável.
- 3.4 As bolsas reservadas que não forem ocupadas por candidatos aptos dentro das cotas poderão ser remanejadas para ampla concorrência.

#### 4 DA ELEGIBILIDADE DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

- 4.1 Estar matriculado na categoria de discente regular no PPGPV da UniRV;
- 4.2 Estar em dia com suas obrigações pedagógicas e contratuais junto à UniRV;



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 4.3 O candidato ao benefício, seja ele proveniente do PROSUP/CAPES ou do CNPq, deverá ter, preferencialmente, dedicação exclusiva às atividades do curso de mestrado, não mantendo vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa. A dedicação exclusiva será considerada um critério classificatório no processo de seleção, em conformidade com as diretrizes das agências de fomento e com as exigências acadêmicas do Programa.
- 4.4 Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo ou firmar declaração de compatibilidade da carga horária exigida como contrapartida do auxílio com o exercício do cargo;
- 4.5 Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição na qual está matriculado, nos termos da Portaria nº 181 de 18/12/2012 da CAPES e Termo de Outorga da CHAMADA PÚBLICA CNPq Nº 50/2024;
- 4.6 Não possuir outra bolsa ou auxílio de qualquer natureza financiado pela CAPES, CNPq e/ou outra(s) agência(s) de fomento municipal, estadual, nacional e/ou internacional;
- 4.7 Ter os dados pessoais atualizados (ficha de matrícula) junto à secretaria da PRPG-UniRV;
- 4.8 Seguir as normas contidas no regimento do PPGPV e da PRPG da UniRV e atendidas as exigências para renovação especificadas no Item 2.2 deste Edital;
- 4.9 Possuir Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e ORCID;
- 4.10 Ser residente e domiciliado no Estado de Goiás, caso seja estrangeiro, deve ser apresentado o visto de permanência atualizado no Brasil.

#### 5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 O beneficiário terá como atribuições:
- 5.1.1 Dedicar às atividades do PPGPV até a data de defesa de dissertação.
- 5.1.2 Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES ou CNPq, na hipótese de interrupção do curso, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada pela junta médica instituída pela UniRV, conforme Oficio Circular nº 19/2016-CDS/CGSI/DPB/CAPES, ou pelo descumprimento das atribuições previstas neste Edital, da Portaria nº 181 de 18/12/2012 da CAPES e Termo de Outorga da CHAMADA PÚBLICA CNPq Nº 50/2024.
- 5.1.3 Preferencialmente, não possuir vínculo empregatício.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

5.1.4 Os beneficiários da bolsa e da taxa de mestrado deverão dedicar, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do PPGPV, sendo essa dedicação compatível com eventual vínculo empregatício, quando houver, mediante comprovação de anuência do orientador e da coordenação do Programa. Os discentes também deverão atender às demandas da coordenação e da PRPG sempre que convocados.

#### 6 DA INSCRIÇÃO

- 6.1 Os discentes interessados em concorrer aos benefícios do presente Edital deverão realizar a inscrição exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período de 11 a 14 de agosto de 2025, até às 17h. O formulário está disponível no seguinte link: <a href="https://bit.ly/formulariodeinscrição-bolsasprpg">https://bit.ly/formulariodeinscrição-bolsasprpg</a>. O preenchimento deve ser feito com atenção, incluindo o envio de todos os documentos exigidos, conforme descrito no item 6.1.1 deste Edital.
- 6.1.1 Deverão ser anexados no formulário eletrônico os seguintes documentos (em PDF), devidamente preenchidos e assinados:
- A) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado com a ciência do Orientador, também assinada por este (ANEXO I) informando por qual modalidade de benefício deseja concorrer. No requerimento o candidato deverá confirmar o aceite das seguintes declarações:
- B) Declaração de que não possui qualquer tipo de benefício ou bolsa concedida por agência de fomento, fundações, empresas ou outras entidades públicas ou privadas (ANEXO I).
- C) Declaração que não possui qualquer vínculo empregatício, podendo dedicar-se integralmente ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (ANEXO I).

  Declaração de que não possui qualquer relação de trabalho com a Universidade de Rio Verde (ANEXO I).
- D) Declaração de dedicação mínima de 20 horas semanais às atividades do PPGPV (ANEXO I).
  - E) Informar a conta bancária, do tipo conta corrente, no requerimento.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 6.1.2 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverão preencher, assinar e anexar em formato PDF o ANEXO III diretamente no formulário eletrônico de inscrição.
- 6.2 Os candidatos deverão preencher integralmente o ANEXO IV, informando suas produções científicas, e anexá-lo em formato PDF, ao formulário eletrônico de inscrição. O candidato é responsável pelo correto e completo preenchimento do anexo, sendo desconsideradas pela banca avaliadora produções incompletas, sem comprovação ou com informações que impossibilitem a análise.
- 6.3 Não serão aceitas documentações entregues por e-mail e/ou pessoalmente na secretaria da PRPG da UniRV ou fora do prazo especificado no item 6.1.
- 6.4 Em caso de envio incompleto, ilegível ou fora do prazo estabelecido, a inscrição será desconsiderada sem possibilidade de recurso.

#### 7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1 Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer ao benefício, será considerado:
- A) O coeficiente de rendimento na Pós-Graduação ou na Graduação (somente para os discentes regulares do PPGPV cursando o primeiro semestre a partir da primeira matrícula) conforme fórmula definida neste Edital, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos;
- B) A pontuação referente à produção científica do candidato, observando os critérios estabelecidos na Tabela de Avaliação da Produção Científica (ANEXO IV), com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
- 7.1.1 A nota final do candidato será obtida pela soma das duas etapas de avaliação, totalizando até 200 (duzentos) pontos.
- 7.1.2 Entre os candidatos classificados, terão prioridade aqueles que não possuírem vínculo empregatício, desde que cumpram integralmente os demais critérios de elegibilidade e permanência previstos neste Edital.

#### 8 DA PONTUAÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

8.1 Para os discentes regularmente matriculados no PPGPV no primeiro semestre do curso, será considerado o histórico escolar da Graduação. A média final será calculada a partir da média



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

aritmética simples das notas obtidas nas disciplinas cursadas, desconsiderando atividades complementares, TCC ou disciplinas extracurriculares.

8.2 Para os discentes matriculados a partir do segundo semestre, será considerado o histórico da Pós-Graduação, e os conceitos obtidos nas disciplinas cursadas serão convertidos em notas conforme a tabela abaixo:

Conceito	Nota
A	100
В	80
C	60

8.2.1 A média será calculada com base na seguinte fórmula:

 $CR = [(N^o A \times 100) + (N^o B \times 80) + (N^o C \times 60)] \div N^o \text{ total de disciplinas cursadas}$ 

Onde:

Nº A: número de disciplinas com conceito A

Nº B: número de disciplinas com conceito B

Nº C: número de disciplinas com conceito C

Nº total de disciplinas cursadas: inclui todas as disciplinas cursadas, inclusive as reprovadas, quando houver.

8.2.2 O valor final do coeficiente de rendimento (CR) de cada candidato será normalizado em relação ao maior CR obtido entre os concorrentes, resultando na seguinte pontuação:

Pontuação final do candidato = (CR do candidato ÷ CR mais alto da turma) × 100

#### 9 DA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- 9.1 A produção científica será avaliada com base nos documentos comprobatórios enviados no ato da inscrição, conforme descrito no item 6.1.1. Serão consideradas publicações e registros que demonstrem a participação ativa do candidato em atividades de pesquisa, conforme os seguintes critérios:
- 9.2 Serão aceitos apenas produtos publicados, ou formalmente registrados até a data de encerramento das inscrições.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 9.3 Os artigos científicos devem ser publicados em periódicos dos estratos Qualis A1, A2, A3 e A4 ou B1 e B2 e serem indexados obrigatoriamente em, no mínimo, uma das Bases de Dados/Indexadores Internacionais relacionados abaixo:
- I JCR Journal Citation Reports;
- II Scopus;
- III Web of Science (WoS);
- IV PubMed Central (PMC);
- V Medline:
- VI ScienceDirect:
- VII Scielo;
- VIII DOAJ (Directory of Open Access Journals);
- IX ERIC (Education Resources Information Center);
- X IEEE Xplore;
- XI SpringerLink;
- XII Cochrane Library;
- XIII AGRIS (Agricultural Sciences and Technology);
- XIV PsycINFO;
- XV Social Science Research Network (SSRN).
- 9.4 A produção deverá ser acompanhada de comprovação (link de acesso ao artigo publicado, DOI, ISSN da revista, link de acesso aos indexadores, certificado, ISBN, registro no INPI ou RNC, entre outros.).
- 9.5 Somente serão pontuados os produtos vinculados à área de Ciências Agrárias ou áreas correlatas ao PPGPV.
- 9.5.1 A pontuação máxima nesta etapa é de 100 (cem) pontos.
- 9.5.2 A pontuação será atribuída conforme tabela apresentada abaixo:

Tipo	po de Produção		Critérios	de	Pontuação	Limite	Pontuação
Científica	a		Qualidade		por item	máximo	máxima
Artigo	completo	em	Comprovado	por	20	3	60
periódico	Qualis A1,	A2,	DOI e indexação				
A3 ou A4	e indexado						



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Artigo completo em	Comprovado por	15	2	30
periódico Qualis B1 ou B2	DOI			
e indexado				
Resumo publicado em	Comprovado por link	2,5	2	5
anais de evento científico				
Patente depositada ou	Comprovado por	10	1	10
registro de cultivar	número de processo			
publicado				

Total máximo possível

100 pontos

#### 10 CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 10.1 Será desclassificado o candidato que não tiver toda a documentação apresentada no item 6.1.1 a que se refere este Edital.
- 10.2 Os candidatos selecionados serão aqueles que obtiverem as maiores pontuações na avaliação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.3 Para a concessão de bolsas, os acadêmicos sem vínculo empregatício terão prioridade, desde que atendidos os critérios de classificação.
- 10.4 A lista de classificação para formação do cadastro de reserva será elaborada em ordem decrescente da pontuação apresentada no resultado final, publicado em 18 de agosto de 2025. O cadastro de reserva e este Edital terão validade até o encerramento do segundo semestre letivo de 2025, não gerando direito automático à concessão de benefícios após esse período.
- 10.5 O candidato selecionado deverá encaminhar a secretaria da PRPG, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Compromisso (ANEXO II) através do e-mail do posgraduação@unirv.edu.br até 1 9 de agosto de 2025.

#### 11 DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1 O auxílio poderá ser cancelado caso o beneficiário descumpra alguma das atribuições previstas neste Edital ou na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES e Termo de Outorga da CHAMADA PÚBLICA CNPq Nº 50/2024. O cancelamento também poderá ocorrer em caso de descumprimento das normas constantes no Regimento do PPGPV e da PRPG da UniRV.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 11.2 A não aprovação, pela PRPG, dos Relatórios de Atividades Discentes apresentados pelo beneficiário, com base em critérios de desempenho, frequência ou descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, também poderá ensejar o cancelamento do benefício.
- 11.3 A Coordenação do PPGPV ou o(a) professor(a) orientador(a) poderá encaminhar solicitação formal de cancelamento do benefício à Comissão de Bolsas e Taxas, que será responsável pela análise do mérito da solicitação.

#### 12 DO CRONOGRAMA

12.1 O processo de seleção seguirá as etapas e prazos abaixo:

Etapa	Data/Período
Publicação do Edital	06 de agosto de 2025
Prazo para impugnação do Edital	Até 08 de agosto de 2025
Período de inscrição	11 a 14 de agosto de 2025 (até às 17h)
Divulgação do resultado final e classificação	18 de agosto de 2025
Prazo para envio do Termo de Compromisso (ANEXO II)	Até 19 de agosto de 2025
Início da vigência do benefício (previsto)	Setembro de 2025

12.2 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas, devidamente fundamentadas, para o e-mail da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (posgraduacao@unirv.edu.br) até o dia 08 de agosto de 2025, impreterivelmente. As impugnações recebidas fora do prazo não serão consideradas. O envio da impugnação não suspende o andamento do cronograma, salvo se expressamente determinado pela PRPG.

#### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O não cumprimento das normas presentes neste Edital invalida a solicitação de inscrição.
- 13.2 Todas as inscrições deverão ser feitas **exclusivamente** por meio do formulário eletrônico fornecido pela PRPG. O preenchimento do formulário, bem como o envio correto de todos os documentos exigidos, é de responsabilidade do candidato. Inscrições fora do prazo ou realizadas por outros meios não serão aceitas sob nenhuma hipótese.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

13.3 As dúvidas, os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão julgadas pela Comissão de Bolsas e Taxas da PRPG, com amparo nos instrumentos normativos institucionais e regulamentação de Bolsas no País emitidos pela CAPES e CNPq.

13.4 O presente edital poderá ser alterado ou revogado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por interesse institucional ou por determinação das agências de fomento, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Rio Verde, 06 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior

Pró-Reitor de Pós-Graduação Universidade de Rio Verde



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO AUXÍLIO PROSUP/CAPES

Ingresso no PPGPV (mês/ano):	
Nome:	
Telefone:	E-mail:
Endereço completo:	1
Data de nascimento:	Sexo: □F □M
Se estrangeiro:	Passaporte n°: País:
Visto permanente: □Sim □	]Não
Possui vínculo empregatício? S	im Não
Modalidade (poderá selecionar uma ou	duas opções): □Taxa □Bolsa CAPES/CNPq
Informações da conta do para re	ecebimento do benefício (somente conta corrente
individual)	
Nome do Banco:	
N° agência:	
N° da conta corrente:	
Declaração	
Declaro não possuir qualquer relação d	le trabalho com a instituição promotora do programa de
Pós-graduação (UniRV);	
Declaro não acumular a recepção da l	polsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de
agência de fomento ou de organismo n	acional ou internacional;
Declaro ter disponibilidade de no mínin	no 20 horas semanais de dedicação ao curso, excetuando-
se as horas das disciplinas;	
Declaro que as informações prestadas s	são verdadeiras.
Rio Verde,dede 2025.	
Assinatura do digital do candidato:	



esolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

#### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, NOME COMPLETO, CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal- PPGPV, em nível de Mestrado, da Universidade de Rio Verde- UniRV, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa PROSUP/CAPES (Portaria no 181 de 18/12/2012 da CAPES), e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela Pró-reitoria de Pós-graduação;
- quando beneficiário de taxa repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor integral da taxa escolar recebido pela CAPES em minha conta bancária;

III- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pósgraduação;

IV – não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional. V - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do curso, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

OBS: o beneficiário contemplado deve entregar o formulário de inscrição atualizado com os dados bancários, com anexo a cópia do cartão (somente frente), sem que apareça o código de segurança para cadastro no sistema.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber beneficios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Rio Verde, \_\_\_de \_\_\_\_de 2025.

Assinatura digital do beneficiário:



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

#### ANEXO III

# AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS AUTODECLARAÇÃO ESPECÍFICA

Eu,, nacionalidade
, estado civil, nascido(a) em / /, portador(a) do RG nº
, CPF n°, e-mail:
PRPG/UniRV - Processo de Concessão de Bolsas PROSUP/CAPES do Programa de Pós-
graduação em Produção Vegetal - PPGPV/UniRV, venho, por meio deste documento,
DECLARAR, para fins de participação nas cotas destinadas as ações afirmativas, que me
enquadro como pertencente ao(s) seguinte(s) grupo(s) social(is):
☐ Pessoa negra (preta ou parda), conforme classificação do IBGE;
□ Pessoa indígena;
☐ Pessoa quilombola;
☐ Pessoa com deficiência (anexar laudo médico, se aplicável);
☐ Pessoa travesti ou transexual.
Declaro estar ciente de que, conforme disposto no edital, a Comissão de Bolsas poderá
solicitar documentação complementar, bem como realizar procedimentos de verificação e
heteroidentificação quando necessário.
Declaro, ainda, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras,
assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente das implicações legais
previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
Rio Verde, de de 2025.
Assinatura digital do candidato



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO IV

# TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Tipo de Produção Científica	Inserir o link de acesso, DOI e/ou	Pontuação	Limite	Pontuação	Nota lançada	Nota	da
	número do processo	por item	máximo	máxima	pelo	banca	
					candidato		
Artigo completo em periódico		20	3	60			
Qualis A1, A2, A3 ou A4 e							
indexado							
Artigo completo em periódico		15	2	30			
Qualis B1 ou B2 e indexado							
Resumo publicado em anais de		2,5	2	5			
evento científico							
Patente depositada ou registro de		10	1	10			
cultivar publicado							
Total máximo possível		I		100			